

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

EDITAL

PREÂMBULO:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2022, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações posteriores, torna público que estará recebendo, no período de **20 de janeiro de 2022 a 17 de fevereiro de 2022**, em sua sede, localizada na Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade, no horário de **07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00** horas, propostas para o **CREDENCIAMENTO nº 002/2022** referente a prestação de serviços na área médica.

1 - FINALIDADE

1.1 - O presente credenciamento visa atender a demanda cirúrgica dos municípios consorciados do CISMEPI, para suprir as demandas reprimidas das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se aos procedimentos constantes na tabela (Anexo I e II).

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS NAS CIDADES DE JOÃO MONLEVADE, SÃO DOMINGOS DO PRATA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS, conforme discriminado nos Anexos e Termo de Referência, que são partes integrantes do presente edital.

2.2 A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações - Compras do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, mediante o fornecimento de mídia para cópia por meio magnético.

3. DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes procedimentos cirúrgicos diversos dentro das especificações, conforme anexo I constante do edital.

3.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios de: JOÃO MONLEVADE, SÃO DOMINGOS DO PRATA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA, para realização de procedimentos cirúrgicos diversos.

3.3- Para aqueles municípios que utilizarem a AIH, será pago somente o valor constante da planilha (CISMEPI 100%), contido na cláusula nona do contrato primitivo.

3.3.1- Os municípios que não utilizarem a AIH, o pagamento será 100% CISMEPI mais o valor do SIHD/SUS.

4 – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no anexo, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

4.2. Os pagamentos serão realizados a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, observado o disposto na cláusula 4.3.

4.3. A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISMEPI.

5.1.1. É vedada participação de **empresa** na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISMEPI- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.

5.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação, em cópias autenticadas em tabelionato ou cópias não autenticadas, que deverão vir

acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceitos documentos em forma de “fax”.

5.2.1. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

- l) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE).
- m) Alvará Sanitário vigente;
- n) Declaração de Idoneidade – Anexo IV
- o) Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo VI
- p) Termo de Adesão – Anexo VII
- q) Relação de Profissionais – Anexo VIII
- r) Declaração de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) - Anexo IX
- s) Declaração que não empresa menor – Anexo X
- t) Dados Complementares – Anexo XII
- u) Declaração De Atendimento – Anexo XIII

5.2.2. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese, comprovada através do **ANEXO IX**, de tratar-se de micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da última data prevista para abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério do CISMEPI, para regularização da documentação.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

- 6.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 6.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISMEPI.
- 6.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 5.2.1 do presente edital.
- 6.4. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas.
 - 6.4.1. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
- 6.5. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido

na Planilha constante dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6.6. É vedado:

6.6.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos procedimentos médicos.

7. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os documentos serão entregues dentro de um envelope devidamente identificado, externamente, endereçado ao CISMEPI — **Credenciamento Nº 002/2022**, no horário de **07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas**, em sua sede, situado à Rua Santa Lúcia, nº. 291, Aclimação, em João Monlevade – MG, até o dia **17 de FEVEREIRO de 2022**.

7.2. O CISMEPI convocará a empresa previamente habilitada, através de comunicação direta ou e-mail, para assinatura do contrato.

7.3. O não atendimento da convocação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, implicará na renúncia do proponente ao credenciamento.

7.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de contratação dos serviços objeto deste Edital terá início na assinatura do contrato e vigorará até o dia 30/06/2022 podendo ser prorrogado e alterado de acordo com Lei Federal 8.666/93.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, do orçamento para o exercício de 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação: 02.10.302.1003.2008- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica.

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Contrato de Prestação de Serviços, poderá a critério do CISMEPI, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

11. DA PRORROGAÇÃO

11.1. A prestação de serviços objeto desta licitação poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ao contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

12 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

13 – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Todos os atos referente a presente licitação, serão devidamente publicados para conhecimento de todos no Diário Oficial da AMM.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que argüidas por escrito, até 03 (TRÊS) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

14.2 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.3 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do Consórcio para o procedimento de Ratificação.

14.4 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá releva omissoes puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

15.2. Anexo I, II E III - Especificações, quantidades e valores dos serviços.

15.3. Anexo IV– Declaração de Idoneidade

15.4. Anexo V– Minuta do Contrato

15.5. Anexo VI – Declaração de Disponibilidade de Atendimento

15.6. Anexo VII– Termo de Adesão

15.7. Anexo VIII– Relação de Profissionais

15.8. Anexo - IX- Declaração de ME, EPP ou Equiparada

15.9. Anexo X– Declaração que não emprega menor

15.10. Anexo XI– Termo de Referência

15.11. Anexo XII- Dados Complementares

João Monlevade, 19 de janeiro de 2022.

ALINE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISMEPI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO I

CIRURGIAS A CONTRATAR						
Ortopedia						
Código	Procedimento	Qtde	TOTAL SIHD/SUS	CISMEPI 100%	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04.08.04.008-4	Artroplastia total primária do quadril cimentada	80	1635,27	1635,27	3270,54	261643,2
04.08.04.001-7	Artrodese Coxofemoral	50	1635,28	1635,28	3270,56	163528,00
04.08.06.012-3	Exploração articular c/ ou s/ sinovectomia de médias / grandes articulações	50	283,66	283,66	567,32	28366,00
04.08.05.012-8	Realinhamento do mecanismo extensor do joelho	50	273,15	273,15	546,30	27315,00
04.08.05.015-2	Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	50	578,89	578,89	1157,78	57889,00
04.08.05.016-0	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	50	1602,18	1602,18	3204,36	160218,00
04.08.05.017-9	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	50	1602,18	1602,18	3204,36	160218,00
04.08.01.014-2	Reparo de rotura de manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	50	295,75	295,75	591,50	29575,00
04.08.06.021-2	Ressecção de cisto sinovial	50	91,49	91,49	182,98	9149,00
04.08.01.021-5	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	50	379,15	379,15	758,30	37915,00
04.08.05.076-4	Tratamento cirúrgico de pé torto congênito	50	284,06	284,06	568,12	28406,00
04.08.03.039-9	Discectomia Cervical/ Lombar/Lombo- Sacra por via posterior (um nível)	80	764,71	764,71	1529,42	122353,60
04.08.06.037-9	Retirada de Placa e/ou Parafusos	50	225,16	225,16	450,32	22516,00
04.08.02.048-2	Tratamento Cirúrgico de Lesão	50	241,43	241,43	482,86	24143,00

	aguda capsulo- ligamentar do membro superior: cotovelo/punho					
04.08.05.003-9	Artrodese de médias/grandes articulações de membro inferior	50	371,12	371,12	742,24	37112,00
04.08.02.003-2	Artrodese de médias/grandes articulações de membro superior	80	230,37	230,37	460,74	36859,20
04.08.05.065-9	Tratamento cirúrgico de halux valgus c/ osteotomia do primeiro osso metatarsiano	80	355,81	355,81	711,62	56929,60
04.08.05.089-6	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial/total	80	332,26	332,26	664,52	53161,60
04.08.06.001-8	Alongamento/encurtamento miotendinoso	80	253,93	253,93	507,86	40628,80
04.08.05.091-8	Tratamento cirúrgico do halux valgus s/ osteotomia do primeiro osso metatarsiano	80	336,60	336,60	673,20	53856,00
04.08.06.005-0	Artrodese de pequenas articulações	80	213,79	213,79	427,58	34206,40
04.08.05.066-7	Tratamento Cirúrgico de Lesão Aguda capsulo- Ligamentar Membro Inferior (joelho/Tornozelo)	50	473,83	473,83	947,66	47383,00
04.08.05.088-8	Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental	80	578,89	578,89	1157,78	92622,40
04.08.06.018-2	Osteotomia de ossos da mão e/ou do pé	80	327,25	327,25	654,50	52360,00
04.08.05.016-0	Reconstrução Ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	80	1602,18	1602,18	3204,36	256348,80
04.03.02.005-0	Microneulise de Nervo Periférico	80	785,04	785,04	1570,08	125606,40
04.03.02.012-3	Tratamento cirúrgico da Síndrome Compressiva em Túnel osteo-fibroso ao nível do carpo	80	347,62	347,62	695,24	55619,20
04.08.06.017-4	Ostectomia de Ossos Longos exceto da mão e do pé	80	649,74	649,74	1299,48	103958,40
04.08.06.019-0	Osteotomia de Ossos Longos Exceto da mão e do pé	50	645,68	645,68	1291,36	64568,00
04.08.05.074-8	Tratamento Cirúrgico de pé plano valgo	50	268,42	268,42	536,84	26842,00
04.08.02.060-1	Tratamento Cirúrgico de Pseudo-Retardo/ Consolidação/Perda óssea ao Nível do carpo	50	229,29	229,29	458,58	22929,00
04.08.06.031-0	Ressecção Simples de Tumor Ósseo/Partes Moles	20	368,03	368,03	736,06	14721,20
04.08.06.035-2	Retirada de Fio ou pino intra-osseo	20	151,66	151,66	303,32	6066,40
04.08.06.044-1	Tenolise	80	229,40	229,40	458,80	36704,00
04.08.06.046-8	Tenomiectomia/ Desinserção	50	208,94	208,94	417,88	20894,00
04.08.06.047-6	Tenoplastia ou Enxerto de Tendão Único	50	680,20	680,20	1360,40	68020,00
04.03.02.007-7	Neurolise não Funcional de Nervos Periféricos	80	382,18	382,18	764,36	61148,80
04.08.05.077-2	Tratamento cirúrgico de pé torto congênito inveterado	80	344,52	344,52	689,04	55123,20
04.08.02.055-5	Tratamento cirúrgico de	50	203,12	203,12	406,24	20312,00

	Pseudartrose/Retardo de Consolidação/Perda óssea da mão					
04.08.02.062-8	Tratamento cirúrgico de Sindactilia da Mão (por espaço interdigital)	50	192,60	192,60	385,20	19260,00
04.08.05.092-6	Tratamento das Lesões Osteo-Condrais por fixação ou Mosaicoplastia Joelho/ Tornozelo	50	1330,37	1330,37	2660,74	133037,00
04.08.06.071-9	Videoartroscopia	80	300,00	300,00	600,00	48000,00
04.08.05.073-0	Tratamento Cirúrgico de pé cavo	80	268,42	268,42	536,84	42947,20
04.08.04.016-5	Reconstrução Osteoplástica do Quadril	50	1602,17	1602,17	3204,34	160217,00
VALOR TOTAL						2.980.676,40

João Monlevade, 19 de janeiro de 2022.

ALINE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISMEPI

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
ANEXO II

CABEÇA E PESCOÇO						
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE	TOTAL SIHD/SUS	CISMEPI 100%	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04.01.02.004-5	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	50	356,81	356,81	713,62	17840,50
04.01.02.005-3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	50	356,81	356,81	713,62	17840,50
04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	50	347,77	347,77	695,54	34777,00
04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	50	480,06	480,06	960,12	48006,00
04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	50	581,91	581,91	1.163,82	58191,00
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	50	425,63	425,63	851,26	42563,00
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	50	451,37	451,37	902,74	45137,00
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	50	163,10	163,10	326,20	16310,00
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	50	358,58	358,58	717,16	
04.04.01.013-0	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	50	242,23	242,23	484,46	35858,00
04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL	50	1.073,02	1.073,02	2.146,04	24223,00
04.04.01.018-0	LARINGECTOMIA TOTAL	50	980,31	980,31	1.960,62	107302,00
04.04.01.046-6	- PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	50	450,83	450,83	901,66	98031,00
04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA	50	554,73	554,73	1.109,46	45083,00
04.04.02.007-0	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	50	156,17	156,17	312,34	
04.04.02.008-9	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	50	156,17	156,17	312,34	55473,00
04.04.02.011-9	EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	50	293,15	293,15	586,30	15617,00
04.04.02.014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	50	718,10	718,10	1.436,20	15617,00
04.04.02.017-8	MAXILECTOMIA PARCIAL	50	420,94	420,94	841,88	29315,00
04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	50	397,38	397,38	794,76	71810,00
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	50	341,30	341,30	682,60	42094,00
04.14.01.034-5	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR	50	672,62	672,62	1.345,24	39738,00
VALOR TOTAL						269.664,00

João Monlevade, 19 de janeiro de 2022.

ALINE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISMEPI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO III

ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	CONSULTA PRE E POS CIRURGICA	500	50	50.000,00
VALOR TOTAL				50.000,00

O valor da Consulta Pré e Pós cirúrgica será de **R\$ 50,00 e devida somente aos profissionais** que não forem credenciados pelo CISMEPI. Estes profissionais poderão realizar , no máximo de 02 consultas sendo uma Pré Cirurgica e 01 Pos cirúrgica(com prazo até 30 dias após a cirurgias.)

João Monlevade, 19 de janeiro de 2022.

ALINE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISMEPI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

CISMEPI

O interessado _____

(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de prestação de serviços na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura (representante legal da empresa solicitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

CREDENCIAMENTO Nº 019/2022

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. Laércio José Ribeiro, portador do CPF nº e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, representada por, portador do CPF

nº doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no **Processo 002/2022**, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a realização de procedimentos cirúrgicos diversos conforme anexo I e Termo de Referência do Processo Licitatório acima descrito.

1.1.1. O(A) CONTRATADO(A) atenderá os pacientes encaminhados pelo CISMEPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, através das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes assistência médica, conforme Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato terá vigência iniciando na data de sua assinatura, e encerrará no dia 30/06/2022 ressalvada a possibilidade de prorrogação e alteração prevista na Lei 8.666/93.

2.1. A prestação de serviços objeto deste instrumento poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ao contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CISMEPI, na conta da CONTRATADA, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

3.2. A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.3- Para aqueles municípios que utilizarem a AIH, será pago somente o valor constante da planilha (CISMEPI 100%), contido na cláusula nona do contrato primitivo.

3.3.1- Os municípios que não utilizarem a AIH, o pagamento será 100% CISMEPI mais o valor do SIHD/SUS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

4. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1. fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 5.2. fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 5.3. impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 5.4. efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

6.1. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através do ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79, inciso I e observados o disposto nos § 2º e § 5º deste e no Art. 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

7.1. Mediante simples notificação extrajudicial, poderá ocorrer a rescisão amigável do presente contrato, observado o disposto no Art. 79, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR CONTRATUAL

9. Para fins legais e convencionais, dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

CLÁUSULA DECIMA – DOS QUANTITATIVOS

10. O quantitativo previsto neste CONTRATO é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária 02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00

– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

16.2. A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o contratante julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

16.3. Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.4. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade,de de

CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas: _____

Nome

CPF nº.

Nome

CPF nº.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO -VI- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
CISMEPI

O interessado _____

(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área médica, que possui condições de atender mensalmente o número médio de pacientes. Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022****CREDENCIAMENTO Nº 002/2022****ANEXO VII- TERMO DE ADESÃO**

Nome da empresa): _____

CNPJ: _____

A empresa _____

localizada na Rua _____

nº _____ Bairro _____

Município _____

representada por _____

inscrito no CPF sob o nº _____ vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do **credenciamento nº 002/2022** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, para a prestação de serviços médicos em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos.

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

INDICAR OS SERVIÇOS DE INTERESSE

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022****CREDENCIAMENTO Nº 002/2022****ANEXO VIII- RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE**

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Profissional	CPF	Função	Nº Conselho Profissional (quando for o caso)

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura (representante legal da empresa)**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022****INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

A empresa _____

inscrita no CNPJ sob o nº _____

por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

portador do Documento de Identidade nº _____

, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2014 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2015;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2014, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO X**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa _____

inscrita no CNPJ nº _____

com sede na _____

.DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022****CREDENCIAMENTO Nº 002/2022****ANEXO XI-TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO:**

1.1 CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS NAS CIDADES DE JOÃO MONLEVADE, SÃO DOMINGOS DO PRATA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS, de acordo com a tabela em anexo:

ANEXO I

CIRURGIAS A CONTRATAR						
Ortopedia						
Código	Procedimento	Qtde	TOTAL SIHD/SUS	CISMEPI 100%	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04.08.04.008-4	Artroplastia total primária do quadril cimentada	80	1635,27	1635,27	3270,54	261643,2
04.08.04.001-7	Artrodese Coxofemoral	50	1635,28	1635,28	3270,56	163528,00
04.08.06.012-3	Exploração articular c/ ou s/ sinovectomia de médias / grandes articulações	50	283,66	283,66	567,32	28366,00
04.08.05.012-8	Realinhamento do mecanismo extensor do joelho	50	273,15	273,15	546,30	27315,00
04.08.05.015-2	Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	50	578,89	578,89	1157,78	57889,00
04.08.05.016-0	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	50	1602,18	1602,18	3204,36	160218,00
04.08.05.017-9	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	50	1602,18	1602,18	3204,36	160218,00
04.08.01.014-2	Reparo de rotura de manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	50	295,75	295,75	591,50	29575,00
04.08.06.021-2	Ressecção de cisto sinovial	50	91,49	91,49	182,98	9149,00
04.08.01.021-5	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	50	379,15	379,15	758,30	37915,00
04.08.05.076-4	Tratamento cirúrgico de pé torto congênito	50	284,06	284,06	568,12	28406,00
04.08.03.039-9	Dissectomia Cervical/ Lombar/Lombo- Sacra por via posterior (um nível)	80	764,71	764,71	1529,42	122353,60
04.08.06.037-9	Retirada de Placa e/ou Parafusos	50	225,16	225,16	450,32	22516,00
04.08.02.048-2	Tratamento Cirúrgico de Lesão aguda capsulo- ligamentar do membro superior: cotovelo/punho	50	241,43	241,43	482,86	24143,00
04.08.05.003-9	Artrodese de médias/grandes articulações de membro inferior	50	371,12	371,12	742,24	37112,00
04.08.02.003-2	Artrodese de médias/grandes articulações de membro superior	80	230,37	230,37	460,74	36859,20
04.08.05.065-9	Tratamento cirúrgico de halux valgus c/ osteotomia do primeiro osso metatarsiano	80	355,81	355,81	711,62	56929,60
04.08.05.089-6	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial/total	80	332,26	332,26	664,52	53161,60

04.08.06.001-8	Alongamento/encurtamento miotendinoso	80	253,93	253,93	507,86	40628,80
04.08.05.091-8	Tratamento cirúrgico do halux valgus s/ osteotomia do primeiro osso metatarsiano	80	336,60	336,60	673,20	53856,00
04.08.06.005-0	Artrodese de pequenas articulações	80	213,79	213,79	427,58	34206,40
04.08.05.066-7	Tratamento Cirúrgico de Lesão Aguda capsulo- Ligamentar Membro Inferior (joelho/Tornozelo)	50	473,83	473,83	947,66	47383,00
04.08.05.088-8	Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental	80	578,89	578,89	1157,78	92622,40
04.08.06.018-2	Osteotomia de ossos da mão e/ou do pé	80	327,25	327,25	654,50	52360,00
04.08.05.016-0	Reconstrução Ligamentar intra- articular do joelho (cruzado anterior)	80	1602,18	1602,18	3204,36	256348,80
04.03.02.005-0	Microneulise de Nervo Periférico	80	785,04	785,04	1570,08	125606,40
04.03.02.012-3	Tratamento cirúrgico da Síndrome Compressiva em Túnel osteo-fibroso ao nível do carpo	80	347,62	347,62	695,24	55619,20
04.08.06.017-4	Ostectomia de Ossos Longos exceto da mão e do pé	80	649,74	649,74	1299,48	103958,40
04.08.06.019-0	Osteotomia de Ossos Longos Exceto da mão e do pé	50	645,68	645,68	1291,36	64568,00
04.08.05.074-8	Tratamento Cirúrgico de pé plano valgo	50	268,42	268,42	536,84	26842,00
04.08.02.060-1	Tratamento Cirúrgico de Pseudo- Retardo/ Consolidação/Perda óssea ao Nível do carpo	50	229,29	229,29	458,58	22929,00
04.08.06.031-0	Ressecção Simples de Tumor Ósseo/Partes Moles	20	368,03	368,03	736,06	14721,20
04.08.06.035-2	Retirada de Fio ou pino intra-osseo	20	151,66	151,66	303,32	6066,40
04.08.06.044-1	Tenolise	80	229,40	229,40	458,80	36704,00
04.08.06.046-8	Tenomiectomia/ Desinserção	50	208,94	208,94	417,88	20894,00
04.08.06.047-6	Tenoplastia ou Enxerto de Tendão Único	50	680,20	680,20	1360,40	68020,00
04.03.02.007-7	Neulise não Funcional de Nervos Periféricos	80	382,18	382,18	764,36	61148,80
04.08.05.077-2	Tratamento cirúrgico de pé torto congenito inveterado	80	344,52	344,52	689,04	55123,20
04.08.02.055-5	Tratamento cirúrgico de Pseudartrose/Retardo de Consolidação/Perda óssea da mão	50	203,12	203,12	406,24	20312,00
04.08.02.062-8	Tratamento cirúrgico de Sindactilia da Mão (por espaço interdigital)	50	192,60	192,60	385,20	19260,00
04.08.05.092-6	Tratamento das Lesões Osteo- Condrais por fixação ou Mosaicoplastia Joelho/ Tornozelo	50	1330,37	1330,37	2660,74	133037,00
04.08.06.071-9	Videoartroscopia	80	300,00	300,00	600,00	48000,00
04.08.05.073-0	Tratamento Cirúrgico de pé cavo	80	268,42	268,42	536,84	42947,20
04.08.04.016-5	Reconstrução Osteoplástica do Quadril	50	1602,17	1602,17	3204,34	160217,00
VALOR TOTAL						2.980.676,40

ANEXO II

CABEÇA E PESCOÇO						
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTDE	TOTAL SIHD/SUS	CISMEPI 100%	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04.01.02.004-5	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	50	356,81	356,81	713,62	17840,50
04.01.02.005-3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	50	356,81	356,81	713,62	17840,50
04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	50	347,77	347,77	695,54	34777,00
04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	50	480,06	480,06	960,12	48006,00
04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	50	581,91	581,91	1.163,82	58191,00
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	50	425,63	425,63	851,26	42563,00
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	50	451,37	451,37	902,74	45137,00
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	50	163,10	163,10	326,20	16310,00
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	50	358,58	358,58	717,16	
04.04.01.013-0	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	50	242,23	242,23	484,46	35858,00
04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL	50	1.073,02	1.073,02	2.146,04	24223,00
04.04.01.018-0	LARINGECTOMIA TOTAL	50	980,31	980,31	1.960,62	107302,00
04.04.01.046-6	- PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	50	450,83	450,83	901,66	98031,00
04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA	50	554,73	554,73	1.109,46	45083,00
04.04.02.007-0	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	50	156,17	156,17	312,34	
04.04.02.008-9	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	50	156,17	156,17	312,34	55473,00
04.04.02.011-9	EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	50	293,15	293,15	586,30	15617,00
04.04.02.014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	50	718,10	718,10	1.436,20	15617,00
04.04.02.017-8	MAXILECTOMIA PARCIAL	50	420,94	420,94	841,88	29315,00
04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	50	397,38	397,38	794,76	71810,00
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	50	341,30	341,30	682,60	42094,00
04.14.01.034-5	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR	50	672,62	672,62	1.345,24	39738,00

VALOR TOTAL	269.664,00
--------------------	-------------------

ANEXO III

ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	CONSULTA PRÉ E POS CIRURGICA	500	50	50.000,00
VALOR TOTAL				50.000,00

O valor da Consulta Pré e Pós cirúrgica será de **R\$ 50,00 e devida somente aos profissionais** que não forem credenciados pelo CISMEPI. Estes profissionais poderão realizar , no máximo de 02 consultas sendo uma Pré Cirurgica e 01 Pos cirúrgica(com prazo até 30 dias após a cirurgias.)

1.1 – Os atendimentos deverão ocorrer nos municípios de JOÃO MONLEVADE, SÃO DOMINGOS DO PRATA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente credenciamento visa atender a demanda cirúrgica dos municípios consorciados do CISMEPI, para suprir as demandas reprimidas das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se aos procedimentos constantes na tabela.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de contratação dos serviços iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará até o dia 30/06/2022 podendo ser prorrogado e alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.4. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.5. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.6 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

4.7 Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.9 O **CONTRATADO** encaminhará ao CISMEPI a relação e as guias relativas aos procedimentos cirúrgicos efetuados durante o mês, obedecendo ao Cronograma de envio do faturamento.

4.10 O **CONTRATADO** deverá realizar os procedimentos de acordo com a demanda dos municípios consorciados, **mediante agendamento do procedimento via CISMEPI e autorização do MUNICÍPIO.**

4.11 O Contratado, ao avaliar o paciente no ato da consulta pré-operatória, deverá solicitar a realização do procedimento cirúrgico em conformidade com as descrições constantes da tabela.

5.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.3 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4 Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

6 – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Termo de Referência que é parte desse processo e conforme especificado no anexo do contrato.

6.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do contratado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

7 - DOS PREÇOS PRATICADOS

7.1 Os preços praticados para o Credenciamento foram obtidos através de consulta à tabela SUS (SIGTAP), aplicando-se a esta 02 (duas) vezes o seu valor.

7.2 Os valores praticados deverão ser mantidos, conforme item 7.1, até o fim da vigência do contrato.

7.3 O valor da Consulta Pré e Pós cirúrgica será de **R\$ 50,00 e devida somente aos profissionais** que não forem credenciados pelo CISMEPI. Estes profissionais poderão realizar , no máximo de 02 consultas sendo uma Pré Cirurgica e 01 Pos cirúrgica(com prazo até 30 dias após a cirurgias.)

7.4 O valor total da contratação constante dos anexos corresponde a importância de **R\$ 3.250.340,40.**

8. DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada no hospital próprio do CONTRATADO.

8.2 O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes procedimentos cirúrgicos diversos dentro das especificações, conforme anexo constante do edital.

8.3 Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISMEPI a saber: João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, São Domingos do Prata, bem como as cidades de Belo Horizonte e Itabira.

8.4 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação do pedido médico, juntamente com a guia de encaminhamento do Cismepi, autorizada pela Secretaria de Saúde do Município.

8.5 Inclui Serviço Hospitalar: diárias na enfermaria, utilização de medicamentos, anestésicos, OPME's, materiais médico hospitalares diversos, equipamentos de uso rotineiro e coleta/análise do anátomo patológico.

8.6 Havendo necessidade de remoção do paciente para outro nível de atenção, encerram-se as despesas pelo CONTRATANTE passando a seguir o fluxo da rede de assistência SUS.

8.7 O Contratado deverá assegurar a presença de acompanhante aos menores de 18 anos, aos maiores de 60 anos, às pessoas com deficiência, às parturientes e aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, incluindo alimentação.

8.8- Para aqueles municípios que utilizarem a AIH, será pago somente o valor constante da planilha (CISMEPI 100%), contido na clausula nona do contrato primitivo.

8.9- Os municípios que não utilizarem a AIH, o pagamento será 100% CISMEPI mais o valor do SIHD/SUS.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO:02.10.302.1003.2008- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica.

João Monlevade, 19 de janeiro de 2022.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
Secretária Executiva CISMEPI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO XII

DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL

1- Identificação do Fornecedor

1.1 - Nome:

1.2 - CNPJ:

1.3 - CNES:

2- Endereço de Atendimento

2.1 - Logradouro:

2.2 - Tipo de Logradouro: () Avenida () Rua

2.3 - Número:

2.4 - Complemento:

2.5 - Bairro/ Distrito:

2.6 - Município de Residência:

2.7 - UF:

2.8 - CEP:

2.9 - Telefone:

2.10 - E-mail:

2.11 – Referências:

3- Dados de Identificação do Profissional

- 3.1 - Nome do Profissional:
- 3.2 - CPF:
- 3.3 - Nº da Identidade:
- 3.4 - UF da Identidade:
- 3.5 - Órgão Emissor (da Identidade)
- 3.6 - Data de Emissão (da Identidade)
- 3.7 - Município de Nascimento:
- 3.8 - Sexo: ☐ M ☐ F
- 3.9 - Nome da Mãe:
- 3.10 - Nome do Pai:
- 3.11 - Data de Nascimento:
- 3.12 - Raça/Cor: ☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena
- 3.13 - Escolaridade: ☐ Superior Completo ☐ Especialização/Residência
☐ Mestrado ☐ Doutorado
- 3.14 - Nº de Inscrição no Conselho:
- 3.15 - Cartão Nacional de Saúde (CNS)

4- Dados Residenciais do Profissional

- 4.1 - Logradouro:
- 4.2 - Tipo de Logradouro: ☐ Avenida ☐ Rua
- 4.3 - Número:
- 4.4 - Complemento:
- 4.5 - Bairro/ Distrito:
- 4.6 - Município de Residência:
- 4.7 - UF:
- 4.8 - CEP:
- 4.9 - Telefone:

5- Anexos

- 5.1 - Cópia de CPF e Identidade